

LEI MUNICIPAL N.º 3.185/2016

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 002/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CTG Estância do Imigrante, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 90.876.038/001-15, com sede nesta cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para a realização do XVIII Rodeio Interestadual de Selbach, evento cultural constante do calendário permanente do Município, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de janeiro do ano de 2016.

Art. 2.º. - Para a consecução do previsto no Art. 1.º da presente Lei, o Município repassará a entidade o valor de RS 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser repassado no final do mês de fevereiro, a título de participação do erário local no evento de âmbito estadual.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 3.º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.007 – Auxílio ao CTG – Estância do Imigrante

33504100.0000 – Contribuições (661)

Art. 4.º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o último repasse realizado pelo Município de Selbach-RS, detalhadamente de todos os valores recebidos e utilizados na promoção do evento acima mencionado, conforme estabelecido no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 2.740/2010, para o Departamento de Turismo e Cultura, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 5.º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4.º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 6.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de janeiro de 2016.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.01.2016

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento